



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455  
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



*Arguindo*

## LEI Nº 2.052/96

### INSTITUI O PROGRAMA "CRIANÇA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso III da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Paracatu o programa "Criança Cidadã", cujo objetivo é o registro de crianças de famílias comprovadamente carentes, na idade de 0 a 14 anos de idade.

**Art. 2º** - A comprovação de carência, a que se refere o artigo anterior, far-se-á através de documento expedido por entidades religiosas que sejam reconhecidas de utilidade pública e autorizadas pelo Município, ou pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá os formulários para comprovação, contendo os dados necessários ao registro.

**§ 2º** - Os formulários deverão ser devolvidos à Secretaria, devidamente preenchidos, que os encaminhará para o Cartório de Registro Civil para efetuação dos registros e emissão das certidões aos beneficiados.



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455  
CEP 38.600-000 — Paracatu — Minas Gerais



**Art. 3º** - As despesas para realização dos registros serão pagos pela Prefeitura Municipal, através de convênio a ser firmado entre o Poder Executivo e o Cartório de Registro Civil em Paracatu.

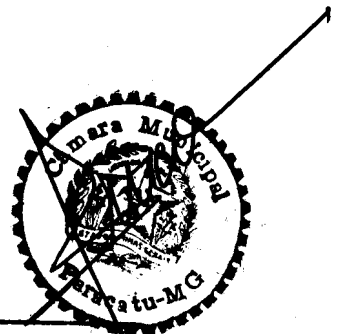
**Art. 4º** - Os pais ou responsáveis pelas crianças cujo registro se der através do presente Programa, deverão responsabilizar-se pelo ingresso destas na respectiva série escolar, de acordo com sua idade.


**Art. 5º** - As Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social acompanharão as famílias beneficiadas pelo programa "Criança Cidadã", conscientizando-os da importância dos estudos, bem como indicando os estabelecimentos escolares onde deverão ser matriculadas aquelas crianças.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 03 de maio de 1996

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
DOCUMENTO DIGITADO EM:	PROCOLO Nº 278/96
24 MAIO 96	RECEBIDO EM 23-05-96
	HORÁRIO 16:20
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG	 Receptionista